



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CREDISIS CENTRALCREDI

Versão 1.0
Agosto/2018

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO**

CREDISIS CENTRALCREDI

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Administração da Cooperativa é órgão responsável pela sua administração, sujeito aos princípios do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º É dever das Cooperativas filiadas cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º O Conselho de Administração estabelece as diretrizes estratégicas da Central, avalia o desempenho dos Diretores, delibera normativas orçamentárias e de gestão econômico-financeira, para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Central e o fortalecimento do Sistema CrediSIS.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho de Administração da CentralCredi será composto de no mínimo 12 (doze) e membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e mais 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e 05 (cinco) Conselheiros Suplentes; assegurando que cada cooperativa filiada querendo, possa ser representada por um conselheiro efetivo e outro suplente, todos eleitos em assembleia.

Art. 5º As condições para a eleição dos cargos do conselho de administração serão regidas pelas regras descritas em regimento eleitoral desta Central.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

Art. 6º O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos componentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 7º No caso de ausência temporária ou impedimento por prazo inferior a 60 (sessenta) dias do presidente e do vice, o Conselho de Administração indicará substituto temporário dentre os membros efetivos.

Art. 8º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 9º A substituição temporária de conselheiro efetivo pelo conselheiro suplente se dará em qualquer oportunidade em que aquele estiver impossibilitado de comparecer por mais de 60 dias.

§ 1º Não remanescendo nenhum conselheiro, deverá o Conselho Fiscal, prontamente, nomear administrador provisório e, em 5 (cinco) dias da vacância, convocar Assembleia Geral para reposição dos membros do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Durante o exercício temporário do cargo de conselheiro efetivo, o suplente terá todos os poderes do respectivo conselheiro efetivo, exercendo todas as funções a ele atribuídas, podendo, inclusive, votar.

§ 3º O conselheiro suplente que estiver no exercício do cargo efetivo receberá cédula de presença igual à do membro titular.

§ 4º Será escolhido o conselheiro suplente, obedecida à ordem de matrícula da singular que ele representa na Central, e o mesmo ocupará o cargo até o retorno ao cargo do membro efetivo.

Art. 10. São as seguintes hipóteses de vacância do cargo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o mandato vigente.

Art. 11. Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso “III” do Art.10º.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. dar cumprimento às finalidades da sociedade, previstas no Estatuto Social;
- II. estabelecer normas de controle para as atividades desenvolvidas, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das ações da sociedade;
- III. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do ativo permanente da Cooperativa, com autorização expressa da Assembleia Geral, dispensada essa autorização quando não se tratar de bens do ativo permanente;
- IV. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da sociedade, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- V. apresentar à Assembleia Geral proposta quanto à forma de rateio, entre os (as) associados(as), das despesas administrativas e operacionais da sociedade;
- VI. propor à Assembleia Geral valores de honorários e de cédulas de presença dos executivos e conselheiros de administração e fiscal;
- VII. propor revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de cotas de capital;
- VIII. instituir regras para os casos omissos, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- IX. a aprovação final de novas associações à cooperativa, depois de cumpridas as demais exigências estatutárias;
- X. a eliminação do quadro social da cooperativa, que será determinado em caso de infração à lei, ao Estatuto Social, aos normativos internos ou a resolução do Conselho de Administração, será procedida por decisão deste colegiado, facultada a aplicação de advertência prévia;
- XI. nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, a restituição do

capital será feita de acordo com os previstos em artigo específico do Estatuto Social;

- XII. aprovar, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) o custeio de despesas para participação em eventos ou viagens de visitação internacional de membros do Conselho de Administração.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração das cooperativas de crédito estão sujeitos a responsabilidade civil especial, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei possa lhes atribuir.

§ 1º A responsabilidade citada no caput deste artigo é denominada objetiva e independe da configuração da *culpa* (negligência, imperícia, imprudência) ou do *dolo* (intenção de provocar dano). Basta ser membro do Conselho de Administração para que a lei nº. 6.024/1974, que trata da “Intervenção e Liquidação nas Instituições Financeiras”, atribua ao conselheiro a responsabilidade.

§ 2º Entre outras, a responsabilidade objetiva tem as seguintes características:

- I. a responsabilidade dos conselheiros inicia-se a partir da investidura do cargo (posse), mediante homologação do eleito pelo Banco Central do Brasil;
- II. os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade durante a gestão da qual participem, até que sejam cumpridas integralmente;
- III. os administradores são solidariamente responsáveis pelas operações praticadas pela cooperativa, respondendo, inclusive, com bens particulares, por quaisquer atos irregulares cometidos no exercício das atividades;
- IV. em caso de intervenção extrajudicial na cooperativa, o ato de decretação da intervenção torna bens particulares dos conselheiros indisponíveis; a indisponibilidade dos bens atinge os administradores que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao ato que motivou a intervenção ou a liquidação extrajudicial;
- V. em caso de intervenção extrajudicial na cooperativa, os conselheiros ficarão limitados no direito de ir e vir não podendo se ausentar do seu domicílio, sem autorização do Banco Central.

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração das cooperativas de crédito estão, ainda, sujeitos à responsabilidade penal, de acordo com legislação vigente especial, para os administradores de cooperativas de crédito, que dispõe

sobre os crimes praticados contra o Sistema Financeiro Nacional, como a “Lei do Colarinho Branco” (nº 7.492/1986).

§ 1º A lei citada no caput deste artigo visa proteger não a cooperativa ou os cooperados, mas bens e interesses supra individuais, que são o funcionamento seguro e regular do processo de circulação de riquezas.

§ 2º Por meio da Lei do Colarinho Branco, o legislador procura sancionar condutas dos administradores de instituições financeiras que possam representar irregularidades no processo de circulação de riquezas por meio do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de ente depositário.

§ 3º Algumas sanções previstas na Lei do Colarinho Branco são:

- I. de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa, pela divulgação de informações falsas ou prejudicialmente incompletas sobre a cooperativa;
- II. de 3 (três) a 12 (doze) anos de reclusão e multa, pela gestão fraudulenta da cooperativa;
- III. de 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão e multa, pela gestão temerária da cooperativa;
- IV. de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa, pela apropriação, desvio ou negociação, em proveito próprio ou de terceiros, de recursos, de títulos ou de bens móveis que pertençam à cooperativa;
- V. de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa, pela inserção de elementos falsos ou pela omissão de outros exigidos pela legislação em vigor, nos demonstrativos contábeis da cooperativa;
- VI. de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pela quebra de sigilo bancário, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

§ 4º Ainda, quanto à responsabilidade penal e à Lei Complementar nº 105/2001, que regula o sigilo das operações de instituições financeiras, as cooperativas de crédito, na qualidade de instituição financeira, são depositárias de dados sigilosos. Por força de norma estatutária, os referidos dados podem ser levados ao conhecimento dos membros do Conselho de Administração os quais ficarão obrigados a guardar sigilo sobre eles.

§ 5º Caso os membros do Conselho de Administração incorram em quebra do sigilo, estarão sujeitos à Lei Complementar 105/2001, em especial ao artigo 10:

“Artigo 10 - A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa,

aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único – Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”.

Art. 15. Os conselheiros de administração estão sujeitos, também, à responsabilidade administrativa, a qual decorre do poder regulatório e fiscalizatório do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Caso os conselheiros de administração descumpram normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, de observação obrigatória, estarão sujeitos a processo administrativo.

§ 2º Esta responsabilidade é apurada pelo Banco Central por meio de processo administrativo, o qual poderá ter início tanto por meio de auditorias executadas pelas Centrais nas Singulares associadas, como por meio de auditorias do próprio Banco Central.

§ 3º Ao final do processo administrativo, com direito à ampla defesa, os conselheiros poderão ser absolvidos ou sofrer as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa pecuniária variável;
- III. suspensão do exercício do cargo;
- IV. inabilitação temporária ou permanente dos administradores;
- V. cassação da autorização de funcionamento da cooperativa.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

§ 2º As reuniões serão convocadas e presididas pelo presidente da cooperativa, ou por seu substituto estatutário.

Art. 17. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão de acordo com o previsto em Estatuto Social e as reuniões extraordinárias, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho, da maioria do próprio colegiado, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O quórum mínimo para início das reuniões será de metade mais um dos conselheiros.

Art. 18. O cronograma para realização das reuniões ordinárias do Conselho de Administração será aprovado pelos conselheiros na última reunião de cada ano.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 19. Os conselheiros decidem, validamente, por maioria simples de voto, presente a maioria dos componentes.

§1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§2º O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que envolva especificamente interesse dele próprio e/ou de grupo de cooperados do qual participe, assegurada a participação nos debates.

Art. 20. O presidente do Conselho só votará quando, depois de colhidos os votos dos demais conselheiros, exceto os impedidos de votar, o resultado estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempate.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 21. As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 1º O presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que retratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões, em decorrência do volume de papéis, serão arquivados em pastas, separadamente das atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

Art. 22. A ata da reunião deve ser assinada pelos conselheiros ao término da reunião.

Art. 23. As alterações propostas devem ser apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não das proposições.

Art. 24. Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive os originais das atas, ficarão arquivados na Cooperativa, excetuando-se, naturalmente, aqueles enviados ou entregues em reuniões para conhecimento dos conselheiros.

Art. 25. O registro da presença dos conselheiros nas reuniões será providenciado pela administração da cooperativa e será evidenciada pela assinatura em livro próprio.

Art. 26. As decisões do Conselho de Administração vigoram, a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 27. Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 28. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 29. As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, podendo, também serem convocadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, observando-se, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 30. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Art. 31. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão definidas pelo presidente do Conselho ou seu substituto.

§ 1º Os assuntos, pautados para reunião, devem se revestir da importância devida e se enquadrarem como estratégicos, de relevância e de materialidade para a cooperativa.

§ 2º Assuntos específicos de cooperados (as), que não se revestirem das características citadas no item anterior, deverão ser tratadas com a direção da cooperativa, fora da reunião.

§ 3º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente e não seja ultrapassado.

§ 4º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta deverão ser consignados como de deliberação ou informativos.

Art. 32. Os conselheiros poderão solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, inclusão de assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da cooperativa.

§ 1º Ao presidente do Conselho cabe, no início dos trabalhos apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 2º Caso o Conselho de Administração, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no §1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo deve ser inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 33. Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item *Assuntos Gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 34. Ao presidente do Conselho cabe disponibilizar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência suficiente para análise prévia dos seus membros.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 35. Os conselheiros devem realizar a leitura e o entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, aos Diretores da cooperativa, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 36. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande

urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no caput deste artigo, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 37. Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 38. Cabe ao presidente do Conselho organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 39. O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da Cooperativa, ou das demais entidades pertencentes ao Sistema CrediSIS, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 40. A critério do Conselho de Administração poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 41. Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta, após 90 (noventa) dias, em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Todos os participantes das reuniões, incluídos conselheiros, convidados, técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho têm por obrigação ética, legal e profissional de manter em sigilo as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do Conselho de Administração, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 43. Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e, de conduta profissional e pessoal, mais praticados nos relacionamentos institucionais.

Art. 44. Quanto ao regulamento eleitoral, o processo eleitoral a ser cumprido pelas chapas candidatas nas eleições para conselheiro de administração das Singulares e da Central está apresentado em regimento eleitoral próprio do Sistema CrediSIS.

Art. 45. Cabe ao presidente do Conselho, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regulamento:

- I. aplicar as penalidades regulamentares e estatutárias estabelecidas, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 46. Ocorrências relacionadas ao funcionamento do Conselho, sobre situações não contempladas neste regimento, serão levadas, pelo presidente do referido colegiado, para conhecimento e deliberação dos conselheiros, em reunião plenária.

Art. 47. Este regimento foi aprovado em reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 17 de maio de 2018 e revisado em reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 15 de agosto de 2018.

Donizetti Jose
Presidente

Otelo Castellani Filho
Vice-Presidente

Pedro Jose Bertelli
Conselheiro Efetivo

Neudair de Souza Chaves
Conselheiro Efetivo

Antônio José Vaglieri
Conselheiro Efetivo